



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PDL nº 003/2026, que aprova o parecer do E. TCE/SP que aprovou as contas da Prefeitura do exercício de 2023.

INTERESSADO: Comissão de Finanças e Orçamento

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

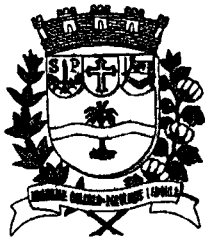
O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02, 03 e 06 do Conselho Federal da OAB.

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vinculam qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, já que o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:

Trata-se do projeto de decreto legislativo nº 003/2026, de iniciativa da Comissão de Finanças, que aprova o parecer do E. TCE/SP que aprovou as contas da Prefeitura do exercício de 2023.

Sobre o parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo esta Assessora não tem sobre o que se manifestar já que o colegiado em questão decidiu “pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Dracena, exceção feita



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem
ciente das recomendações constantes do voto do Relator , inserido aos autos”.

Observo, contudo, que aos senhores vereadores cumpre
fiscalizar o cumprimento das recomendações/determinações constantes da quota
ministerial e do próprio parecer do E. TCESP.

É o parecer.

Dracena, 09 de março de 2026.

Natália P. Gesteiro da Palma

Advogada – OAB/SP 162.890